

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RASTREADOR "ÁGIL RASTREADOR"

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RASTREADOR, que entre si faz, justo e avençado o presente contrato de monitoramento, rastreamento e bloqueio remoto via sistema de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel, doravante denominado apenas RASTREAMENTO, resolvem celebrar de forma livre e espontânea o presente contrato, segundo as cláusulas e condições abaixo descritas:

DAS PARTES:

De um lado, **CMC Telecom LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **25.316.717/0001-78**, com sede na cidade de Salto/SP, à Rua Doutor Barros Junior, 165 - Centro, CEP 13320-220, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, e do outro lado, as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE ou CLIENTE, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RASTREADOR** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

1. DEFINIÇÕES:

EQUIPAMENTO: É o equipamento eletrônico composto de sistema GPS, Processador e modem de comunicação para a prestação de serviço do SISTEMA DA CONTRATADA.

GPS: É o sistema de posicionamento global composto por satélites que permite, em determinadas condições, que um EQUIPAMENTO defina seu posicionamento em termos de latitude e longitude.

GSM/GPRS: São sistemas de transmissão de dados via telefonia celular que operam nas condições, limitações e ÁREA DE COBERTURA definidas pelas operadoras de telefonia móvel.

ÁREA DE COBERTURA: A área de cobertura compreende todas as regiões do país onde estejam disponíveis sinais de GPS e de GPRS sendo que a atualização da área de cobertura fica sob responsabilidade da operadora de telefonia móvel CONTRATADA.

BLOQUEIO: Comando enviado pela central ao EQUIPAMENTO ou disparado automaticamente através de programação que visa impossibilitar o funcionamento do motor do VEÍCULO. (Disponíveis para os planos MASTER e TOP).

2. DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. Este CONTRATO tem por objeto a **LOCAÇÃO** mensal ao (a) CONTRATANTE, duração de sua vigência, de equipamento e sistema de rastreamento pertinente, permitindo a visualização e controle do veículo, via WEB (Para planos TOP), ou APP de sistema Android/iOS. Fica



convencionado que os serviços de rastreamento e bloqueio veicular serão prestados com a tecnologia GPS e comunicação via telefonia celular móvel, com os serviços disponíveis para cada tipo de plano contratado, disponíveis em www.cmctelecom.com.br/planosrastreador.

2.2. O serviço de monitoramento consiste em: atualização do posicionamento do veículo através de coordenadas de GPS em tempos pré-programados identificados através de login e senha disponibilizada ao CONTRATANTE que por esse expediente efetivara o acesso aos posicionais do veículo através do site ou pelo APP.

2.3. O rastreamento e bloqueio remoto, **quando contratado**, via sistema com tecnologia de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na área de cobertura da operadora de telefonia celular definida nesse instrumento, além da cessão de direitos ao CONTRATANTE para a utilização do software Ágil Rastreador via Internet.

3. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO:

3.1. O sistema permite o rastreamento remoto de um veículo através do envio de dados sistemáticos em períodos programados, com a utilização de telefonia celular móvel, a partir da informação obtida pelo sinal GPS.

3.2. O CONTRATANTE receberá da CONTRATADA o equipamento contratado, codificado com um número **intransferível** e em perfeito estado de funcionamento, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a instalação no veículo a ser indicado neste instrumento.

3.3. O Rastreamento e Monitoramento, terá início a partir da instalação e ativação do equipamento no veículo a ser monitorado, ficando o CONTRATANTE responsável pelos efeitos do contrato em relação ao veículo descrito no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RASTREADOR**, ainda que a titularidade esteja em nome de terceiros.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Fornecer ao CONTRATANTE em comodato o(s) equipamento(s) descrito(s) no presente contrato, que serão utilizados na prestação dos serviços do sistema de rastreamento veicular;

4.2. Orientar e instruir o CONTRATANTE quanto ao modo adequado de operação e utilização dos equipamentos, visando o perfeito funcionamento do Sistema de Rastreamento Veicular;

4.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE, mediante identificação através de senha exclusiva, o acesso via Internet aos dados do Sistema de Rastreamento Veicular, denominada PLATAFORMA WEB (as informações serão repassadas ao CONTRATANTE ou a pessoa indicada pelo CONTRATANTE desde que formalizada a delegação, exclusivo para clientes do plano TOP);



4.4. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo monitoramento do(s) veículo(s), nem pela gestão de seu trajeto, limitando-se a disponibilizar as informações de georreferenciamento e telemetria ao CLIENTE e, ainda, a possibilidade de bloqueio veicular remoto (planos MASTER E TOP).

4.5. Em caso de roubo, furto ou desaparecimento do veículo a CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade, assim como se nesses casos o equipamento vier a ser danificado ou retirado do veículo, sendo o serviço contratado limitado a fornecer as informações se o equipamento estiver em pleno desenvolvimento normal de seu funcionamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade do CONTRATANTE instalar o equipamento no(s) veículo(s) por meio de profissionais devidamente habilitados e/ou em lojas de instalação devidamente certificadas para instalação do equipamento rastreador;

5.2. O CONTRATANTE fica responsável por realizar os testes no produto APP e RASTREAMENTO E PLATAFORMA WEB (quando contratado), assim que instalado, para verificação de sua perfeita funcionabilidade, obrigando-se a notificar a CONTRATADA em caso de eventuais falhas ou defeitos no equipamento, promovendo a imediata troca o mesmo;

5.3. Manter os equipamentos nos locais instalados, obedecendo às especificações relativas aos espaços, alimentação elétrica e demais condições ambientais determinadas pela CONTRATADA, sob pena de responder em caso de violação dessas orientações, pelos prejuízos e avarias causados, além de eventuais perdas e danos;

5.4. Zelar pela guarda, bom uso, segurança e asseio dos equipamentos, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais avarias, decorrentes de imperícia, prudência ou negligência em sua utilização;

5.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer atos praticados por outro(s) usuário(s) do(s) veículo(s), inclusive à conservação e integridade do(s) equipamento(s);

5.6. Manter sobre sigilo as informações de segurança tais como login e senha que possam a levar a exata localização do veículo, visando evitar quaisquer incidentes.

5.7. O CONTRATANTE **compromete-se a devolver à CONTRATADA** o equipamento locado, seja na hipótese de rescisão contratual, seja por venda do veículo, ou por qualquer outro motivo que o leve a rescindir este contrato, independentemente de notificação, estando o mesmo desde já renunciando a alegação de desconhecimento, sendo que o descumprimento desta obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

5.8. O equipamento deverá ser instalado em veículos de sua propriedade ou de propriedade de empresa ou sociedade, sendo que no caso de instalação do equipamento em veículo de outrem e



divulgação de dados é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, assim declara expressamente que mesmo que o veículo NÃO esteja em seu nome é o proprietário ou possuidor do mesmo;

PARÁGRAFO ÚNICO: A desinstalação/devolução do equipamento é uma obrigação do CONTRATANTE, seja em virtude de venda do veículo ou de cancelamento do contrato. Caso não seja realizada a devolução do equipamento, continuará correndo o aluguel por conta do CONTRATANTE até que o mesmo seja devolvido, ou o cliente optar pelo pagamento no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) referente ao custo de reposição do equipamento para a CONTRATADA.

6. VALOR MENSAL/REAJUSTE:

6.1. A locação mensal do equipamento de RASTREAMENTO fornecido pela CONTRATADA em caráter de COMODATO ao CONTRATANTE, terá o custo mensal de acordo com o plano escolhido e disponível no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RASTREADOR**.

6.2. Os valores poderão ser negociados em casos de **CLIENTES** que queiram contratar o RASTREAMENTO para frotas;

6.3. Os valores dos planos serão automaticamente reajustados a cada 12 (doze) meses decorridos após a entrega do equipamento, e esse reajuste terá como base o índice do IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que vier a substituí-lo por imposição governamental, ou ainda, por livre acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobrança do valor da locação começará a ocorrer a partir da RETIRADA do equipamento de RASTREAMENTO pelo CONTRATANTE na loja de atendimento da CONTRATADA ou em uma das auto elétricas a ela credenciadas.

7. PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser rescindido por qualquer das PARTES a qualquer tempo sem a incidência de qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação por escrito da outra Parte. Todo pedido de rescisão deverá ser encaminhado necessariamente por escrito e expressamente aceito pela CONTRATADA, de modo a possibilitar a paralisação dos Serviços.

7.2. Em caso de rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, antes do prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá cobrar o percentual de acordo com o CONTRATO DE PERMANÊNCIA assinado a parte, calculada sob as parcelas vincendas, a título de multa rescisória.





7.3. Após a comunicação da rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá fazer a devolução dos equipamentos de rastreamento na sede da CONTRATADA e/ou no local previamente acordado com a CONTRATADA.

7.4. Em não havendo a devolução do rastreador no prazo destacado na cláusula 6.3, caracterizará apropriação indébita e será considerado o extravio do equipamento, será cobrado o valor total do objeto, no montante de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em uma única parcela, cada equipamento de rastreamento instalado e não devolvido, podendo a CONTRATADA, utilizar-se dos meios legais para realizar a cobrança, realizando inclusive inclusões perante os Órgãos restritivos SPC, SERASA e Cartórios de Protestos.

8. DA INADIMPLENCIA:

8.1. A inadimplência do CONTRATANTE pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos ensejará na suspensão do sistema Ágil Rastreador até a completa regularização da pendência financeira do CONTRATANTE sem que essa liberalidade represente qualquer novação ou gere direitos às tolerâncias futuras em casos de reincidências. Uma inadimplência por prazo superior a 45 (Quarenta e cinco) dias, ensejará na rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Ultrapassando o período de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso da mensalidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar a inclusão dos débitos perante os Órgão de Proteção ao crédito, SPC, SERASA e Cartórios de Protestos.

Parágrafo segundo: Ultrapassando o período de 15 (Quinze) dias de atraso da mensalidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA suspenderá inclusive e poderá recusar a prestar o serviço de busca e localização do veículo, mesmo em caso de comunicação de roubo ou furto.

8.2. Sem prejuízo do direito de cobrança da multa estabelecida neste contrato, em caso de falta de pagamento pelo CONTRATANTE de qualquer das mensalidades, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender temporariamente a prestação dos serviços transcorridos 15 (Quinze) dias, desde a suspensão dos serviços sem que o cliente tenha quitado os valores em atraso, dentro do prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias a CONTRATADA poderá cancelar os serviços definitivamente, dando por rescindido a contratação dos serviços, e inscrever o nome do CONTRATANTE perante os serviços de proteção ao crédito e congêneres, incidindo ainda a clausula penal prevista neste contrato.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Em virtude do supracitado, o CONTRATANTE declara, reconhece e concorda que:

9.2. O CONTRATANTE declara neste ato que possui conhecimento sobre a área de cobertura da operadora de telecomunicações cujo SIM CARD esteja instalado no equipamento;



9.3. O CONTRATANTE declara neste ato que possui conhecimento sobre a possibilidade dos equipamentos de comunicações e GPS não operarem adequadamente quando estiverem em áreas conhecidas como de sombras (túneis, garagens subterrâneas, próximo de acidentes geográficos, sob cobertura de alvenaria ou metalizados, etc.);

9.4. O CONTRATANTE declara neste ato que possui conhecimento sobre a possibilidade de ocorrerem eventuais falhas operacionais das OPERADORAS DE TELEFONIAS MÓVEIS, por motivos diversos e alheios à vontade da CONTRATADA, sendo que nesses casos a falta dos sinais de telecomunicações entre o veículo e a sede da CONTRATADA impossibilitará esta última de prestar os serviços ora contratados;

9.5. Para que a prestação dos serviços pela CONTRATADA seja eficiente e adequada as necessidades do CONTRATANTE, é necessário que os condutores dos veículos que possuam equipamentos de rastreamento, estejam cientes das normas de conduta e de procedimentos específicos estabelecidos pela CONTRATADA e os cumpram rigorosamente. O condutor deverá ser esclarecido pela CONTRATANTE sobre o fato de que o veículo em questão ser rastreado e que o condutor do veículo não poderá alegar ignorância em relação aos procedimentos determinados pela CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATADA está isenta de responsabilidades decorrentes do uso errôneo ou inadequado do seu equipamento de rastreamento.

9.6. Fica estabelecido que os equipamentos de rastreamento e seus periféricos integrados ao sistema de transmissão de dados, não devem ser usados como meio de proteção contra furto, roubo ou outra modalidade criminosa, mas sim, que se trata de um equipamento que, em condições normais de operação, possibilitará a CONTRATANTE conhecer a localização do veículo monitorado;

9.7. Por ordem do CONTRATANTE poderá ser instalado no veículo um sistema elétrico/eletrônico de corte da alimentação ou da ignição do veículo, de forma que dificulte o acionamento do motor de partida, a continuidade do funcionamento do motor do veículo, ou ainda, que limite o torque do seu motor. Se o CONTRATANTE optar pela instalação do dispositivo de travamento do veículo, isentará a CONTRATADA de qualquer tipo de responsabilidade civil ou criminal por fatos que possam decorrer com o acionamento desse dispositivo ou eventual falha no acionamento, quer seja por comando remoto ou por defeito, uma vez que se trata de equipamento elétrico/eletrônico, sujeito a imperfeições, se constituindo em meio que dificulta, porém não é inibitório de furto, roubo ou extravio;

9.8. O CONTRATANTE declara neste ato que tem pleno conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATADA não se constituem uma forma de segurar o veículo onde o produto estiver instalado, não se responsabilizando a CONTRATADA por perdas, ou prejuízos advindos por roubos, furtos ou outro evento criminoso ou culposo que possam atingir esses bens;





9.9. Considera-se neste contrato que os serviços prestados pela CONTRATADA são apenas os meios que podem dificultar que o veículo seja furtado ou roubado e que o produto instalado não foi concebido para evitar que esses eventos ocorram;

9.10. O CONTRATANTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA não está obrigada a localizar fisicamente o veículo descrito acima ou promover a sua recuperação e remoção quando ocorrer o seu travamento ou seu desaparecimento;

9.11. Ocorrendo extravio, violação, danificação ou destruição dos equipamentos de rastreamento, fica o CONTRATANTE ciente que somente será possível a continuidade dos serviços se a mesma adquirir outros equipamentos, em regular substituição à aqueles danificados.

9.12. O CONTRATANTE poderá requisitar a substituição de equipamento de rastreamento de um veículo por mau funcionamento. Os custos dessa operação serão negociados pelas PARTES;

9.13. O CONTRATANTE poderá realizar a desinstalação do equipamento de rastreamento de um veículo e a sua instalação em outro de sua propriedade, desde que INFORME à CONTRATADA dessa troca, de modo que a CONTRATADA atualize os dados do veículo em sua base de dados, vinculando o rastreador ao mesmo;

9.14. O Site não está livre de defeitos ou invasões que impossibilitem, dificultem ou tornem não confiável a sua utilização;

9.15. As informações visualizadas do Site via Internet da CONTRATADA podem não corresponder exatamente à realidade, sendo informações aproximadas em relação à posição real do Equipamento de Rastreamento;

9.16. A CONTRATADA ou terceiros com quem este tenha contratado para o oferecimento dos Serviços não respondem por qualquer evento danoso ao patrimônio, à saúde, vida ou integridade física de qualquer Usuário ou da CONTRATANTE;

9.17. Os Serviços não estão imunes a eventuais falhas, erros, lentidões, interrupções, interferências casos fortuitos e força maior inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, condições climáticas, relevo e construções de determinada região, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas impostas por redes de operadoras de serviços de telecomunicações, ou por eventuais interrupções ou paralisações, erro ou falta da transmissão ou visualização de dados devido a falhas na integração dos sistemas do CONTRATANTE como, por exemplo, a Internet, utilização inadequada do Equipamento de Rastreamento pelo CONTRATANTE, inobservância pelo CONTRATANTE das normas técnicas aplicáveis, fato de terceiro ou qualquer outra circunstância além do controle da CONTRATADA ou de terceiros com quem este tenha contratado para o oferecimento dos Serviços;

9.18. Em hipótese alguma a CONTRATADA ASSUME OBRIGAÇÃO E/OU APRESENTA QUALQUER GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA DE RESULTADO E/OU ÊXITO QUANTO À





LOCALIZAÇÃO, RASTREAMENTO, BLOQUEIO OU DESBLOQUEIO DE VEÍCULO, e nem poderá ser responsabilizada por despesas decorrentes de eventual necessidade de remoção de veículos ou bem rastreado, ou despesas decorrentes de qualquer tipo de pane no veículo, mesmo que relacionada ao Equipamento de Rastreamento;

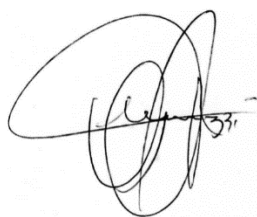
9.19. O produto Ágil Rastreador NÃO É UM MONITORAMENTO 24 HORAS/DIA, o que exclui a CONTRATADA de qualquer obrigação de rastreo, bloqueio ou perda do veículo ou produto;

9.20. Se o disposto no presente contrato se aplica tanto a CONTRATADA quanto a terceiros com quem esta tenha contratado para oferecimentos dos serviços;

Fica eleito o Foro da Cidade de Salto/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Presente contrato, será reconhecido e assinado através de Termo de Adesão e documentos assinados, que são partes integrantes a este documento.

Salto/SP, 27 de junho de 2023



CMC Telecom Ltda